RECURSO EXTRAORDINÁRIO 466.343-1 SÃO PAULO

RELATOR	:	**MIN. CEZAR PELUSO**
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A/S)	:	VERA LÚCIA B. DE ALBUQUERQUE E OUTRO(A/S)
RECORRIDO(A/S)	:	LUCIANO CARDOSO SANTOS

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - (Relator): Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Banco Bradesco S/A, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, no julgamento de apelação, confirmou sentença de procedência de ação de depósito, fundada em alienação fiduciária em garantia, deixando de impor cominação de prisão civil ao devedor fiduciante, em caso de descumprimento da obrigação de entrega do bem, tal como o postulara o autor fiduciário, por entendê-la inconstitucional, como deixou expresso em embargos declaratórios.

Sustenta o recorrente, com fundamento no art. 102, III, **a**, da Constituição Federal, que o acórdão impugnado teria infringido o art. 5º, inc. LXVII, da Constituição da República, nos termos em que o aplicava a casos idênticos a jurisprudência dominante desta Corte (fls. 79-89).

É o sucinto relatório.